

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Data: 22/02/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) nas seguintes dotações:

| | | | |
|-----------------------|---|----------------|---------------------|
| Órgão: | 06 – Fundo Municipal de Saúde | | |
| Unidade: | 01 – Fundo Municipal de Saúde | | |
| Função: | 10 - Saúde | | |
| Subfunção: | 301 – Atenção Básica | | |
| Programa: | 07 – Promoção da Saúde | | |
| Projeto: | <u>2.334 – PAB – EMENDA CONSTITUCIONAL</u> | | |
| Elemento | Despesa | Recurso | Valor |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | Material de Consumo | 494 | 2.000.000,00 |
| 3.3.90.32.00.00.00.00 | Material de Distribuição Gratuita | 494 | 500.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 494 | 500.000,00 |
| 3.3.90.40.00.00.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação | 494 | 100.000,00 |
| Soma | | | 3.100.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte.



Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

| | |
|-------------------|---|
| Órgão: | 06 – Fundo Municipal de Saúde |
| Unidade: | 01 – Fundo Municipal de Saúde |
| Função: | 10 - Saúde |
| Subfunção: | 301 – Atenção Básica |
| Programa: | 07 – Promoção da Saúde |
| Projeto: | <u>2.334 – PAB – EMENDA CONSTITUCIONAL</u> |

| Ação | Descrição da Ação | Produtos Serviços | Fonte | Unid. Med. | Metas | | |
|-----------------|-----------------------------|-------------------|-------|------------|---------------------|----------|---------------------|
| | | | | | Recursos - RS | | |
| | | | | | Vinculados | Livres | Total |
| 2.334 | PAB – Emenda Constitucional | Serviços | 494 | Pessoas | 3.100.000,00 | - | 3.100.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | | 3.100.000,00 | - | 3.100.000,00 |

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:


| | |
|-------------------|---|
| Órgão: | 06 – Fundo Municipal de Saúde |
| Unidade: | 01 – Fundo Municipal de Saúde |
| Função: | 10 - Saúde |
| Subfunção: | 301 – Atenção Básica |
| Programa: | 07 – Promoção da Saúde |
| Projeto: | <u>2.334 – PAB – EMENDA CONSTITUCIONAL</u> |

| Ação | Descrição da Ação | Executor | Produtos/ Serviços | Fonte | Valor |
|-------|-----------------------------|-----------|--------------------|-------------|---------------------|
| 2.334 | PAB – Emenda Constitucional | Município | Serviços | 494 | 3.100,00,00 |
| | | | | SOMA | 3.100.000,00 |

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.


Amin José Hamouche
 Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que define excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Emenda Constitucional nº 106 de 07 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente projeto de lei, abre a fonte de recurso da ação **2.334 – PAB – EMENDA CONSTITUCIONAL** com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas na área da saúde.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannonche
Prefeito